

ESCLARECIMENTOS

Atendendo ao pedido da empresa **OI S.A.**, encaminhada no dia 12/12/2016, acerca do Pregão Presencial nº 9/2016, a se realizar no dia 21/12/2016, esclarecemos:

Questionamentos da empresa:

Questionamento 1:

- No item 9.2.4 foi definido quanto da apresentação das propostas:
"Indicação única de preço para o item e seus subitens, com exibição do valor unitário, e total em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborarem suas propostas com base no modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital. Os subitens a serem cotados por tipo de ligação devem levar em conta o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços das licitantes aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;"

Porém pela própria definição de valores da ANATEL observamos que a prática é que as tarifas de tráfego (R\$/min) sejam apresentadas com 5 casas decimais. Questionamos, portanto, se os valores das tarifas não poderão ser apresentados com 5 casas sendo apenas nas totalizações (mensal e anual) os valores truncados para 2 casas decimais.

RESPOSTA: Sim, bastarão as totalizações (mensal e anual) serem apresentadas em 2 casas decimais.

Questionamento 2:

- No item 9.8 foi definida a obrigatoriedade de execução de vistoria técnica no local de prestação dos serviços. Considerando que a Oi já fornece atualmente um serviço de conectividade a internet (10Mbps) para a Câmara, questionamos:
 - Estes novos serviços (acesso a internet e acesso DDR) deverão ser entregues pela contratada no mesmo local do atual (aonde está instalado o acesso a internet de 10Mbps)?
 - Se afirmativo é obrigatório a Oi realizar esta vistoria técnica ou, por já ter infraestrutura no local, a mesma pode ser dispensada deste procedimento?

RESPOSTA: Sim, é no mesmo local, porém não poderão ser utilizados os equipamentos do serviço atualmente prestado. Este serviço de 10Mbps consiste em nosso link de redundância. A vistoria continua obrigatória para todos os licitantes interessados.

Questionamento 3:

- No item 20.1 foi informado que os serviços deverão estar disponíveis até o dia 1º de março de 2017. Questionamos com que antecedência será autorizada a instalação dos mesmos pela Câmara.

Obs.: nota-se que na ativação destes serviços há uma fração de atividades que deverá ser executada dentro das estruturas da Oi, outra em áreas públicas (vias de acesso) e outras dentro das dependências da Câmara Municipal. Nossa preocupação é que, como as atividades são inter-relacionadas, a não liberação para a instalação dentro da Câmara pode impactar outras atividades e interferir no prazo final de operacionalização do serviço como um todo. Precisamos da identificação do prazo que será efetivamente disponibilizado a contratada para a instalação de seus serviços.

Resposta: Infelizmente temos uma data de término do contrato hoje em vigor, que é final do mês de fevereiro. Assim que o contrato estiver assinado (resultante desta licitação), o prazo de instalação terá seu início. Porém asseguramos o prazo mínimo de 30 dias para instalação.

Questionamento 4:

- No objeto do lote 1 foi previsto a disponibilização de serviço de conectividade à rede de telefonia pública com 150 ramais (item 3.1). Em adição (item 3.3) foi previsto que a contratada “**deverá providenciar a portabilidade e manter em atividade a mesma faixa de numeração de ramais**”. Questionamos qual é a faixa de 150 ramais atualmente em uso na Câmara e que deverá ser preservada por meio da portabilidade.

Resposta: Segue a faixa de ramais. Nosso piloto é o 6500. Operadora atual: Vivo.

(41) 3299-6500 até 6598

(41) 3059-5600 até 5665

Questionamento 5:

- No item 11.3 foi informado que “**A fim de garantir a correta comparação e paridade entre os diversos tipos de apresentação de unidades tarifadas utilizadas pelas prestadoras do serviço local do STFC, as proponentes deverão utilizar-se de uma das formulas de conversão indicadas abaixo, de acordo com os critérios de faturamento adotado por suas empresas.**” porém não foram indicadas no edital as fórmulas de conversão mencionadas. Questionamos, portanto, sobre o método a ser utilizado para permitir à Câmara comparar os diferentes critérios tarifários existentes no mercado.

Obs.: a Oi utiliza por padrão o critério de cobrança inicial de 30 segundos a partir do qual são realizadas tarifas em múltiplos de décimo do minuto (6 em 6 segundos). Historicamente esta tem se demonstrado como a regra de maior granularidade empregada pelo mercado (a que mais aproxima o período cobrado do efetivamente conversado).

Resposta: Estamos revogando o item 11.3 do Edital.

Walkiria Mansano Borçato

Pregoeira